



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 1/2.026

Voto do Relator sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2.025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site da Prefeitura Municipal, de cronograma de ações de limpeza em bairros do perímetro urbano, e dá outras providências.

Autor: Ver. Lúcio Flávio da Silva Falqui.

Relator: Ver. Edilson Ribeiro da Silva.

1. Relatório

Cuida-se de projeto de lei de autoria de Vereador, que pretende estabelecer encargo a Prefeitura Municipal, envolvendo a transparência do cronograma das ações de limpeza no perímetro urbano de Echaporã.

A CPCJR aprovou voto de minha lavra, reconhecendo a admissibilidade e boa técnica legislativa da proposição.

Em seguida, a CPAGR deu parecer pela aprovação no mérito administrativo geral.

Deve, por fim, a CPOFC analisar a questão em seu viés orçamentário e financeiro. É o relato.

2. Análise

O mandamento contido no art. 78, inciso II, “e” do Regimento Interno, estabelece ser da competência específica da CPOFC, opinar sobre proposições que, direta ou indiretamente, acarretem responsabilidades para o erário.

Pontuo que, muito embora o projeto de fato fixe uma responsabilidade que deve ser coberta pelo erário (a manutenção de equipe de T.I. e do *software* envolvendo o site), a eventual aprovação não irá acarretar aumento imediato de despesas, eis que a Prefeitura já possui site próprio, e o *software* disponibilizado já permite a publicação de qualquer documento institucional, o que demonstra a total ausência de custo adicional.

Assim, a proposição é conveniente e oportuna também sob o ponto de vista orçamentário, contábil e financeiro.

3. Voto

Concluo minha análise opinando pela **aprovação** no mérito do PLO n.º 37/2.025.

Echaporã, 10 de fevereiro de 2.026.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Relator – PODE



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE N.º 1/2.026

Ref. PLO n.º 37/2.025

Votação nominal do Relatório CPOFC n.º 1/2.026, de autoria do Ver. Edilson Ribeiro da Silva, realizada em 10 de fevereiro de 2.026:

Vereador(a)	SIM	NÃO
Edilson Ribeiro da Silva	X	
Lúcio Flávio da Silva Falqui	X	
Roseli Aparecida Montin Bezerra	AUSENTE	

Nesse passo, a Comissão **aprovou por unanimidade** o Voto do relator, transformando-a, assim, em seu **Parecer**, o qual conclui pela admissibilidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2.025**, sem emenda.

Echaporã, 10 de fevereiro de 2.026.


LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI
Secretário da CPOFC, no exercício da Presidência – MDB


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Relator – PODE

Eu, Elisângela Rodrigues Moreira , Auxiliar de Secretaria, N.º de matrícula 17, assim registrei, encaminhei para publicação no Diário Oficial eletrônico e disponibilizei no site da Câmara, em 19 / 02 / 2.026.